



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01206 - 11Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 2112/2018.

**SÚMULA:** Cria o Programa Municipal de Apoio ao Esporte Amador.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Elio Marciniak, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, sanciono e mando promulgar a seguinte,

#### LEI:

**ART. 1º** - A presente Lei cria o Programa de Apoio ao Esporte Amador no âmbito do Município de Santa Tereza do Oeste, oferece incentivos através de auxílio-atleta esportivos deste Município.

**ART. 2º** - O Programa de Apoio ao Esporte Amador será custeado com recursos públicos municipais e tem como objetivos:

- I. amparar e incentivar a formação de novos atletas;
- II. incentivar e custear financeiramente a participação de atletas em eventos esportivos a nível municipal, estadual, nacional e internacional;
- III. propiciar condições para elevar o nível técnico das seleções municipais em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, sob a orientação de instrutores esportivos.

**Parágrafo único** – O Auxílio-Atleta será concedido prioritariamente aos atletas e/ou equipes de alto rendimento.

**ART. 3º** - Serão beneficiados por esta Lei, atletas e instrutores esportivos das categorias Infanto-Juvenil, Juvenil, Juniores e Adulto, que representem o Município de Santa Tereza do Oeste nas diversas modalidades esportivas, municipais, estaduais e federais.

**§ 1º** Os incentivos oferecidos por esta Lei serão repassados preferencialmente aos atletas portadores de deficiência.

**§ 2º** Obter classificação em competições oficiais, como segue: **a)** a nível Regional: 1º Lugar em sua modalidade e categoria; **b)** a nível Estadual: 01 ao 3º Lugar em sua modalidade e categoria; **c)** a nível nacional: do 1º ao 4º lugar em sua modalidade e categoria; **d)** a nível Internacional: classificação e participação efetiva em competição internacional oficial.

**§ 3º** não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01206 - 11Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**ART. 4º** - Não se beneficiam desta Lei:

I. Os atletas que estiverem recebendo bolsas-auxílio ou outros benefícios de Programas de Incentivo ao Esporte Amador, instituídas pelos Governos Estadual ou Federal.

II. Instrutores Esportivos:

a) que estiverem recebendo bolsa-auxílio de outros Programas de Incentivo ao Esporte Amador, instituídos pelos Governos Estadual ou federal;

**ART. 5º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder Auxílio-Atleta no valor de até no máximo 02 (dois) salários mínimos, por evento esportivo, levando em consideração a distância, servindo a mencionada importância como custeio das despesas com a participação nos eventos, inclusive do acompanhante e/ou instrutor se necessário, quando o atleta for de menor idade.

**ART. 6º** - Quando se tratar de equipe sendo composto por delegação acima de 08 a 15 componentes, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder o Auxílio no valor de até no máximo 03 (três), salários mínimos, por evento esportivo, levando em consideração a distância, servindo a mencionada importância como custeio das despesas com a participação nos eventos, inclusive do acompanhante e/ou instrutor se necessário, quando se tratar de atleta menor de idade.

**§ 1º** Findo o evento, o atleta beneficiário fica obrigado, sob pena de não mais poder obter qualquer tipo de recurso do poder público municipal, seja em forma de ajuda ou de contribuição, para atender qualquer evento esportivo, a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob a forma de notas, recibos, passagens, etc.

**§ 2º** Em contraprestação o(s) atleta(s) devera(ão) promover as cores e/ou brasão do município, além de, quando solicitado, oferecer palestras na rede municipal de ensino no intuito de incentivar as práticas esportivas.

**§ 3º** O número máximo de auxílio atleta que poderão ser concedidos para cada atleta ou equipe esportiva amadora fica limitado a 02 (dois) por ano.

**§ 4º** Serão passíveis de perda e sujeito a devolução do Auxílio-Atleta, em qualquer tempo, o atleta ou instrutor esportivo que:

I. For indisciplinado;

III. Desacatar superiores técnicos;

**ART. 7º** - A concessão do Auxílio-Atleta não gera qualquer vínculo entre o atleta beneficiado e a administração pública municipal.

**ART. 8º** - Se o atleta beneficiário deixar de residir no Município de Santa Tereza do Oeste, ou deixar de comparecer aos treinamentos e competições esportivas, cessará imediatamente o direito ao recebimento do Auxílio –Atleta, salvo nos casos de contusões/lesões ou afastamento para tratamento médico.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01206 - 11Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**ART. 9º** - As despesas decorrentes da concessão do Auxílio-Atleta correrão à conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, que serão pagos aos beneficiários cadastrados.

**ART. 10º** - Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no prazo de sessenta dias, regulamentar os critérios de reavaliação dos atletas e instrutores esportivos.

**ART. 11º** - Os requisitos documentais para pedido do Auxílio-Atleta, está disciplinado no Anexo I, da presente Lei.

**ART. 12º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei, por meio de Decreto Municipal.

**ART. 13º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,  
Em, 17 de outubro de 2018.



**Elio Marciniak**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01206 - 11Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ANEXO I

#### REQUISITOS DOCUMENTAIS PARA O AUXILIO ATLETA

Os requisitos relacionados nesta Lei deverão ser provados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade e da Certidão de Nascimento do Atleta requerente;

II – fotocópia autenticada de súmula de jogo ou declaração emitida pela organização do evento esportivo comprovando a participação efetiva do atleta e a respectiva classificação em competição esportiva oficial, desde que organizados pela Secretaria Estadual de Esportes e Lazer, Secretaria Estadual de Educação, Ministério do Esporte e Comitê Olímpico Brasileiro, com exceção das competições internacionais, as quais terão sua validade atestada pelo crivo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

III – cópia do comprovante de endereço do atleta requerente.

IV – o pedido para concessão do Auxilio-Atleta, formalizada por escrito, destinada a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

V – Comprovante de assiduidade nos treinamentos esportivos, emitido pelo técnico responsável da modalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,  
Em, 17 de outubro de 2018.



**Elio Marciniak**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)